

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2026
PROCESSO Nº 042/2026

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA -- FHSL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -- CNPJ sob o n.º 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, com base no Processo n.º 042/2026, comunica aos interessados a abertura do procedimento de Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação de cartões magnéticos com chip de segurança, ou de similar tecnologia, aos empregados da Fundação Hospital Santa Lydia, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, e nos termos da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com alterações promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017.

1. O OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação de cartões magnéticos com chip de segurança, ou de similar tecnologia, aos empregados da Fundação Hospital Santa Lydia, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

2. DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento se dará para:

2.2. Atuação na área de prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação de cartões magnéticos com chip de segurança, ou de similar tecnologia, aos empregados da Fundação Hospital Santa Lydia.

2.4. A solicitação de credenciamento será efetivada mediante preenchimento de formulário de inscrição, fato que implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital, dirigida à Comissão de Avaliação e Análise.

2.4.1. As inscrições estarão abertas **de 23 de abril de 2026 até as 17:00 horas do dia 29 de abril de 2026**, mediante formulário disponível no site: <http://www.hospitalsantalydia.com.br> – Anexo I deste (EDITAL).

2.5. O interessado deverá apresentar juntamente com o formulário de inscrição, no Departamento de Compras e Contratos, os documentos que comprovem atender as exigências previstas neste Edital.

2.6. Além do formulário constante do Anexo I, II e da declaração constantes do Anexo VI, todos devidamente preenchidos e assinados, os seguintes documentos, em original ou

por cópias autenticadas, documentos digitais com possibilidade de verificação ou cópias acompanhadas dos digitais para a autenticação, deverão ser apresentados para análise da inscrição e deferimento do credenciamento:

2.6.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e cooperativas, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores em exercício;

2.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.6.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais da sede ou domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;

2.6.4. Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal e com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio;

2.6.5. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;

2.6.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

2.6.7. Comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto;

2.6.8. Comprovação de estrutura tecnológica adequada para execução dos serviços.

2.7. Os inscritos devem apresentar, juntamente com o formulário de inscrição, cópias autenticadas, documentos digitais com possibilidade de verificação ou cópias acompanhadas dos digitais para a autenticação, constantes do Anexo II no Departamento de Compras e Contratos, no endereço abaixo.

2.7.1 **Departamento de Compras e Contratos:** Localizado na Sede, Avenida Maurílio Biagi, nº 1.510, Santa Cruz José Jacques, Ribeirão Preto – SP | Informações pelo telefone (16) 98264-0782 ou pelo e-mail: fhsl.compras@hospitalsantalydia.com

2.8. A habilitação do interessado ocorrerá à medida que as documentações forem sendo entregues, devidamente em ordem, e processadas pela Comissão de Avaliação e Análise, com a colaboração dos setores competentes da Fundação.

2.9. Serão credenciados todos aqueles inscritos que atenderem as exigências deste Edital.

2.10. A Comissão de Avaliação e Análise (composta pelos membros nomeados na portaria nº 039/2026) poderá convocar os inscritos ou proceder à diligência para esclarecimentos acerca dos documentos e informações apresentados.

2.11. O procedimento de credenciamento conterá as seguintes etapas:

- I) Chamamento Público;
- II) Análise da habilitação;
- III) Credenciamento dos habilitados;
- IV) Contratação.

3. DO ESCOPO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços compreende, de forma contínua e integrada, a execução das seguintes atividades, sem prejuízo de outras necessárias ao pleno atendimento do objeto contratual:

3.1.1. Emissão, personalização e fornecimento de cartões magnéticos e/ou eletrônicos com chip de segurança, dotados de tecnologia compatível com os padrões vigentes de mercado, aptos à utilização em rede credenciada;

3.1.2. Entrega dos cartões aos beneficiários indicados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, garantindo-se a rastreabilidade da entrega;

3.1.3. Disponibilização mensal dos créditos aos beneficiários até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou em outra data previamente definida pela CONTRATANTE, assegurando a regularidade e pontualidade do benefício;

3.1.4. Disponibilização e manutenção de sistema informatizado, em ambiente web e/ou aplicativo, que permita à CONTRATANTE a gestão integral dos benefícios, incluindo, mas não se limitando a: inclusão, exclusão e bloqueio de usuários, consulta de saldos, emissão de relatórios, parametrização de limites e acompanhamento das transações em tempo real;

3.1.5. Disponibilização de canais de atendimento ao usuário e à CONTRATANTE, por meio de central telefônica, internet e/ou aplicativo móvel, com funcionamento contínuo, garantindo suporte técnico, esclarecimento de dúvidas e registro de ocorrências;

3.1.6. Substituição de cartões danificados, extraviados ou furtados, bem como emissão de segunda via, com bloqueio imediato do cartão anterior, sem prejuízo dos créditos existentes, assegurada a transferência de saldo;

3.1.7. Garantia de elevados padrões de segurança da informação, rastreabilidade e integridade das transações realizadas, com utilização de mecanismos de controle, auditoria e prevenção a fraudes;

3.1.8. Disponibilização de relatórios gerenciais periódicos e sob demanda, contendo informações detalhadas sobre utilização dos créditos, rede credenciada, movimentações financeiras e demais indicadores necessários à gestão contratual.

3.2. Os créditos disponibilizados e não utilizados pelos beneficiários deverão permanecer acumulados, sem qualquer tipo de expiração ou perda, possibilitando sua utilização futura a qualquer tempo.

3.3. A CONTRATADA deverá assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e proteção dos dados pessoais e sensíveis tratados no âmbito da execução contratual, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se por eventuais incidentes de segurança e adotando medidas técnicas e administrativas aptas à proteção das informações.

3.4. DA REDE CREDENCIADA

3.4.1. A CONTRATADA deverá manter rede credenciada ativa, regular e compatível com a demanda da CONTRATANTE, garantindo ampla cobertura geográfica,

diversidade de estabelecimentos e adequada capacidade de atendimento aos beneficiários.

3.4.2. Como condição para contratação e manutenção da execução contratual, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante documentação idônea e atualizada:

I – Credenciamento de, no mínimo, 02 (dois) hipermercados de grande porte;

II – Credenciamento de, no mínimo, 10 (dez) supermercados;

III – Existência de, no mínimo, 100 (cem) estabelecimentos comerciais credenciados no município de Ribeirão Preto/SP, distribuídos de forma a garantir fácil acesso aos beneficiários;

IV – Presença ativa em municípios da região metropolitana, assegurando capilaridade e atendimento regional;

V – Atualização periódica da rede credenciada, com comunicação à CONTRATANTE sobre inclusões, exclusões ou alterações relevantes.

3.4.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os estabelecimentos credenciados estejam aptos a aceitar os cartões fornecidos, mantendo regularidade operacional, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

4. REMUNERAÇÃO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. A taxa de administração a ser aplicada sobre o valor total dos créditos disponibilizados deverá ser igual ou superior a 0% (zero por cento), sendo expressamente vedada a apresentação de proposta que contemple taxa negativa, deságio, rebate, bonificação financeira ou qualquer outro mecanismo que implique redução direta ou indireta do valor nominal do benefício a ser concedido aos beneficiários.

4.1.1. Para fins deste instrumento, considera-se taxa negativa qualquer forma de retorno financeiro à CONTRATANTE que descaracterize a natureza do benefício, inclusive por meio de compensações, créditos, abatimentos futuros ou práticas comerciais equivalentes.

4.2. A taxa de administração apresentada deverá abranger integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a: emissão e entrega de cartões, manutenção de sistema informatizado, suporte técnico, atendimento ao usuário, logística, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, despesas operacionais, administrativas e quaisquer outros custos decorrentes da prestação dos serviços, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a cobrança de valores adicionais à CONTRATANTE ou aos beneficiários.

4.3. A taxa de administração permanecerá fixa, irrevogável e irrevisível durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, sendo vedada qualquer forma de recomposição, reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro que implique sua majoração, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em lei.

4.4. A CONTRATADA declara ciência de que a proposta apresentada é completa, suficiente e exequível, assumindo integral responsabilidade por sua formação, não podendo, posteriormente, pleitear qualquer alteração da taxa sob alegação de erro, omissão ou inadequada avaliação dos custos envolvidos.

5 – PAGAMENTO

5.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as respectivas Notas Fiscais, emitidas separadamente por unidade/centro de custo, contendo o detalhamento dos serviços prestados e a identificação do(s) pedido(s) de crédito correspondente(s).

5.2. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

I – Relatório detalhado dos créditos disponibilizados no período, contendo, no mínimo: número do pedido, data da solicitação, data da disponibilização, quantidade de beneficiários, valor individual e valor total por pedido;

II – Comprovação de disponibilização dos créditos na data pactuada;

III – Demonstrativo da taxa de administração aplicada.

5.3. O pagamento será realizado em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela área gestora do contrato, observada a efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários.

5.4. O pagamento considerará exclusivamente os valores efetivamente solicitados e disponibilizados pela CONTRATADA, não gerando qualquer obrigação de pagamento sobre estimativas não executadas.

5.5. A CONTRATANTE poderá glosar, total ou parcialmente, valores apresentados em desacordo com o contrato, com o Edital ou com os relatórios de execução, devendo comunicar formalmente a CONTRATADA para ajustes e reapresentação.

5.6. Eventuais inconsistências, divergências ou falhas na prestação dos serviços poderão ensejar a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

5.7. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário ou transferência, conforme definido contratualmente, ficando condicionados à regularidade fiscal da CONTRATADA.

5.8. Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

5.9. A CONTRATANTE não se obriga à execução do valor global estimado, podendo os valores variar em função do número de empregados beneficiários e das condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis.

6 – DAS REGRAS GERAIS DO CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas credenciadas estarão habilitadas para contratação, observados os requisitos específicos para cada especialidade, bem como as exigências mínimas indicadas na qualificação técnica.

6.2. As empresas serão habilitadas segundo critérios previstos neste Edital e seus Anexos, conforme a qualificação de seu corpo técnico.

6.3. Não serão credenciados neste edital bem como em editais futuros, empresas e ou profissionais que tenham sido descredenciados ou rompido o contrato por justa causa ou infração contratual em editais anteriores, inclusive de profissionais que tenham eventuais contratos individuais de trabalho rescindidos durante o período de experiência ou em virtude de demissão por justa causa no âmbito desta Fundação ou da municipalidade.

6.4. É dever da empresa credenciada e de todos os seus profissionais integrantes, a obediência plena às normas e preceitos da Administração Pública, notadamente quanto ao dever de probidade, transparência e moralidade no exercício de suas funções.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços com estrita observância às disposições deste Edital, do Termo de Referência e do Contrato, garantindo padrões elevados de qualidade, eficiência e segurança.

7.2. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento sistema informatizado seguro, atualizado e compatível com as necessidades da CONTRATANTE, assegurando a integridade, rastreabilidade e confiabilidade das informações e transações.

7.3. Assegurar a disponibilização dos créditos nas datas pactuadas, responsabilizando-se integralmente por eventuais atrasos, falhas operacionais ou indisponibilidades do sistema.

7.4. Manter Central de Atendimento ao Cliente (SAC), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, por meio de telefone, internet e/ou aplicativo, para atendimento aos beneficiários e à CONTRATANTE.

7.5. Garantir o bloqueio imediato de cartões em caso de perda, roubo, furto ou extravio, bem como providenciar a emissão de segunda via no prazo estabelecido.

7.6. Manter rede credenciada ativa, suficiente e adequada, conforme exigências deste Edital, garantindo ampla cobertura e qualidade no atendimento aos usuários.

7.7. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os cartões que apresentarem defeitos, falhas ou não conformidades.

7.8. Garantir a manutenção dos créditos disponibilizados, inclusive em casos de rescisão contratual, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7.9. Assegurar a proteção e o sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tiver acesso, observando integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se por qualquer uso indevido, vazamento ou incidente de segurança.

7.10. Ressarcir integralmente os beneficiários e/ou a CONTRATANTE em caso de fraude, falha de segurança, clonagem de cartões ou qualquer prejuízo decorrente de sua atuação, no prazo máximo estabelecido.

- 7.11. Disponibilizar relatórios gerenciais completos, atualizados e sempre que solicitados pela CONTRATANTE, contendo informações detalhadas sobre utilização dos créditos, rede credenciada e demais dados relevantes.
- 7.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 7.13. Comunicar formalmente à CONTRATANTE quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que possível.
- 7.14. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo com a CONTRATANTE.
- 7.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 7.16. Cumprir integralmente a legislação aplicável, incluindo normas trabalhistas, fiscais, sanitárias, consumeristas e de proteção de dados.
- 7.17. Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A convocação das empresas credenciadas para celebração de contrato observará, obrigatoriamente, o quantitativo de adesões dos empregados beneficiários, conforme processo interno de escolha, nos termos do Termo de Referência.
- 8.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, ficando a efetiva contratação condicionada à demanda da CONTRATANTE, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.
- 8.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, deixar de contratar empresa credenciada que não atenda plenamente às condições estabelecidas neste Edital, ainda que previamente habilitada.
- 8.4. A empresa convocada deverá manifestar formalmente sua aceitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sob pena de perda da oportunidade de contratação naquele ciclo.
- 8.5. A recusa da contratação por parte da credenciada não implicará, por si só, em seu descredenciamento, permanecendo apta a participar de futuras convocações.
- 8.6. A formalização da contratação ocorrerá por meio de instrumento contratual específico, conforme minuta constante do Anexo VII, o qual estabelecerá as condições detalhadas de execução, vigência, remuneração e sanções.
- 8.7. A CONTRATANTE poderá, justificadamente, cancelar ou suspender a contratação antes de sua formalização, sem que caiba à credenciada qualquer direito à indenização.

8.8. A vigência contratual será definida no instrumento próprio, podendo ser prorrogada conforme legislação aplicável e interesse da Administração.

8.9. A contratação decorrente deste credenciamento não estabelece exclusividade entre as partes, podendo a CONTRATANTE manter contratos simultâneos com múltiplas credenciadas.

8.10. A execução contratual deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O Departamento de Recursos Humanos será responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizará todos os serviços prestados pela CONTRATADA.

8.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

8.3 A CONTRATANTE poderá executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos. No caso de inconformidades rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

8.4 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

8.5 A CONTRATANTE deverá realizar a verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese de os motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. São partes integrantes do presente Edital:

9.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

9.1.2. Anexo II - Critérios de Habilitação;

9.1.3. Anexo III - Declaração nº1 – Edital nº 019/2026

9.1.4. Anexo IV - Minuta do Contrato;

9.1.5. Anexo V - Portaria da Comissão de Avaliação e Análise.

9.1.6. Anexo VI - Declaração de Optante pelo Simples Nacional se for o caso.

9.2. A Fundação se reserva ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

9.3. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre este Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados, no site da Fundação, correndo por inteira responsabilidade dos interessados a retirada do presente instrumento convocatório e o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Fundação.

9.4. A FUNDAÇÃO se reserva ao direito de revogar ou anular o presente procedimento, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade,

de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

9.5. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário comercial das 09h00 às 11h30 e das 14h00 às 16h30, na DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS, cujo endereço consta no item 2.7.1.

9.6. A partir da publicação dos habilitados, terão os interessados 02 (dois) dias úteis para entrar com recurso, dirigido a Comissão de Avaliação e Análise, o qual deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, sendo uma para protocolo, junto a Departamento de Compras e Contratos no horário das 09h00 às 11h30 e das 14h00 às 16h30.

9.7. Todos os contratos derivados de Editais de Credenciamento anteriores, vigentes ou com efeitos jurídicos derivados em andamento ficarão prejudicados a partir da vigência deste Edital, cabendo à pessoa jurídica se ajustar nas condições aqui estabelecidas, sob pena de resolução de pleno direito, e independente de notificação da avença anterior e impedimento de prestação de serviços à Fundação.

9.8. Os casos omissos serão resolvidos estritamente pela Comissão de Avaliação e Análise.

Ribeirão Preto/SP, 23 de abril de 2026.

Cássia Amaro Batista de Santana
Diretora Administrativa

ANEXO I

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação de cartões magnéticos com chip de segurança, ou de similar tecnologia, aos empregados da Fundação Hospital Santa Lydia, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a concessão do benefício de vale-alimentação aos empregados da Fundação Hospital Santa Lydia, através de rede de estabelecimentos credenciados e facilidade de operação e gestão do benefício pela Fundação. O benefício é concedido em conformidade com as disposições previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) das respectivas categorias dos profissionais abrangidas pela Fundação.

A contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento dos cartões magnéticos com chip assegura:

- a. Cumprimento das obrigações previstas em CCT;
- b. Eficiência administrativa na gestão do benefício;
- c. Segurança nas transações eletrônicas;
- d. Controle, rastreabilidade e transparência na utilização dos créditos;
- e. Ampla rede credenciada de estabelecimentos;
- f. Conformidade com a legislação trabalhista, fiscal e de proteção de dados.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade do benefício e assegurar o adequado atendimento às normas coletivas aplicáveis.

3. QUANTITATIVO

3.1. O quantitativo estimado é conforme tabela abaixo:

UNIDADES	QUANTIDADE DE EMPREGADOS ATIVOS	VALOR UNITÁRIO DO BENEFÍCIO	VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO
CA3	65	R\$ 300,00	R\$ 19.500,00
CRI	46		R\$ 13.800,00
FUN	184		R\$ 55.200,00
HFA	86		R\$ 25.800,00
HSL	402		R\$ 120.600,00

SER	11		R\$	3.300,00
U13	257		R\$	77.100,00
UCE	22		R\$	6.600,00
UNM	208		R\$	62.400,00
URA	20		R\$	6.000,00
URV	190		R\$	57.000,00
USM	223		R\$	66.900,00
UVV	197		R\$	59.100,00
ZEF	51		R\$	15.300,00
TOTAIS	1962	-	R\$	588.600,00

3.1.2. O valor ESTIMADO por recarga MENSAL é de R\$ 588.600,00 (quinhentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais) podendo sofrer variações de acordo com o número de empregados ativos.

3.1.3. O valor global de recarga estimado para o período de 12 (doze) meses é o equivalente a R\$ 7.063.200,00 (sete milhões sessenta e três mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) recargas.

3.1.4. A Fundação reserva-se o direito de estabelecer valores diferenciados de vale-alimentação para cada empregado, em conformidade com as convenções coletivas aplicáveis.

3.1.5 Durante a vigência do contrato de trabalho, os valores mensais poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, conforme disposições previstas na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Do Fornecimento e entrega dos cartões

4.1.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar, mediante recibo e sem ônus, todos os cartões de vale-alimentação no endereço da Fundação Hospital Santa Lydia, situada na Avenida Maurílio Biagi, nº 1510, bairro Santa Cruz do José Jacques, CEP 14020-750, Ribeirão Preto/SP, aos cuidados do setor de Recursos Humanos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio, por correio eletrônico ou sistema, da listagem contendo os dados dos empregados.

4.1.2. Os cartões deverão possuir tecnologia com chip, por conferir maior segurança e confiabilidade às transações, reduzindo a vulnerabilidade a fraudes e impedindo clonagens. Deverão ser entregues bloqueados, acompanhados de senha eletrônica

individual, em envelopes lacrados, com o nome do empregado impresso na parte externa.

4.1.3. O desbloqueio dos cartões deverá ser realizado pelo próprio usuário, por meio de Central de Atendimento Eletrônico.

4.1.4. A primeira via do cartão, para cada empregado, durante a vigência do contrato, será fornecida sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.1.5. A emissão de segunda via dos cartões deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação realizada pela Fundação. O custo será de responsabilidade do empregado, que deverá ser previamente informado acerca do valor correspondente, o qual deverá constar expressamente no contrato. Qualquer alteração de valor deverá ser previamente comunicada.

4.1.6. Os cartões que apresentarem não conformidade com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com entrega no endereço da Fundação.

4.1.7. Os cartões deverão possuir validade mínima de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão.

4.1.8. Na hipótese de mudanças operacionais ou de mercado que exijam a adoção de tecnologia mais avançada, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus, novos cartões ou produtos tecnológicos aos empregados da Fundação Hospital Santa Lydia.

4.1.9. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, ficando a Fundação Hospital Santa Lydia isenta de qualquer responsabilidade quanto a vínculo empregatício ou obrigações correlatas, inclusive em demandas judiciais de qualquer natureza.

4.1.10. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, atuais ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratual.

4.1.11. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para disponibilização dos créditos ou entrega dos cartões, os motivos que eventualmente impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovados.

4.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de disponibilização dos créditos ou entrega dos cartões, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.1.13. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações apresentadas.

4.2. Da disponibilização de créditos

4.2.1. Os valores a serem creditados mensalmente em cada Cartão deverão ser disponibilizados impreterivelmente até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, antecipando-se caso recaia em sábados, domingos ou feriados, de acordo com as informações enviadas pela Fundação, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2.2. A Fundação fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para crédito, que se opera todo o dia 20.

4.2.3. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme estipulada pela CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes neste edital.

4.2.4. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo terá o período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

4.2.5. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato será no período de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização, devendo a contratada reembolsar os valores despendidos e não utilizados.

4.2.6. A Fundação poderá solicitar o cancelamento, estorno de créditos fornecidos a seus usuários, mediante comunicação por escrito ou qualquer outro meio determinado pela CONTRATADA.

4.3. Dos Serviços disponibilizados

4.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cliente, por meio de telefone, internet e/ou aplicativo, para a realização de consultas de saldo, extratos e lançamentos de créditos e débitos efetuados com o cartão, bem como para a execução de serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via.

4.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado, acessível via internet mediante login e senha individuais, que possibilite:

- a. A solicitação de créditos por pedido;
- b. O lançamento de valores por empregado;
- c. A solicitação de segunda via de cartão;

- d. A emissão de histórico de compras e de utilização dos cartões, com indicação de saldo e da rede credenciada atualizada;
- e. A emissão e consulta de notas fiscais e boletos;
- f. O acompanhamento da situação e do andamento das solicitações;
- g. A gestão dos empregados beneficiários, organizados por grupos ou departamentos.

Parágrafo único. O sistema deverá assegurar a segurança, confidencialidade e integridade das informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), garantindo que o tratamento de dados pessoais seja realizado exclusivamente para as finalidades contratuais, mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.3.3. O cartão de benefícios deverá ser aceito como meio de pagamento na rede credenciada da CONTRATADA, para aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimo de preço em relação ao pagamento à vista.

4.3.4. Os relatórios dos pedidos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: número do pedido, nome da CONTRATANTE, CNPJ, situação do pedido, data do pagamento, data de disponibilização do crédito, departamento (setor), valor de crédito por empregado e valor total do pedido, devendo ser disponibilizados para exportação em formatos compatíveis com editores de planilhas (.txt ou .xls) e em PDF.

4.3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema on-line, por meio de sítio eletrônico (website) e aplicativo compatível com os sistemas Android e iOS, que permita à CONTRATANTE e aos empregados a consulta de saldo e extrato em tempo real.

4.3.6. A CONTRATADA deverá manter elevado padrão de qualidade e segurança nos processos de emissão, impressão e disponibilização de créditos nos cartões, de forma a prevenir fraudes e falsificações.

4.3.7. Os créditos disponibilizados e não utilizados integralmente no mês deverão permanecer acumulados, permitindo sua utilização futura pelo beneficiário.

4.3.8. A CONTRATADA será responsável pela restituição de saldos nos casos de fraude decorrente de falhas de segurança em seus sistemas.

4.3.9. A CONTRATADA deverá empregar recursos tecnológicos que assegurem agilidade, segurança e confiabilidade ao sistema, inclusive mecanismos de identificação e prevenção de fraudes e possíveis clonagens de cartões.

4.3.10. Na hipótese de clonagem de cartões e/ou subtração indevida de créditos, a CONTRATADA deverá ressarcir integralmente o beneficiário pelos valores desviados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência ou de sua comunicação formal.

4.4. Da Rede de Estabelecimentos Credenciados

4.4.1. Para a prestação de serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato ampla rede de estabelecimentos credenciados, compostos por hipermercados, supermercados, minimercados, atacadistas, armazéns, açougues, peixarias, hortifrúteis, mercearias, comércio de laticínios, padarias e estabelecimentos similares, observando as quantidades mínimas indicadas no item 4.4.2.

4.4.2. Como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos aptos a atender, de forma imediata, à quantidade mínima abaixo especificada:

- (i) No mínimo, 02 (dois) hipermercados, 10 (dez) supermercados e 100 (cem) estabelecimentos comerciais devidamente credenciados no Município de Ribeirão Preto.
- (ii) Comprovar a existência de, no mínimo, 01 (um) estabelecimento comercial localizado em qualquer dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Ribeirão Preto, a saber: Altinópolis, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guariba, Guatapar, Jaboticabal, Jardinpolis, Lus Antnio, Monte Alto, Morro Agudo, Pitangueiras, Pontal, Pradpolis, Ribeiro Preto, Santa Cruz da Esperana, Santa Ernestina, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antnio da Alegria, So Simo, Serra Azul, Serrana, Sertozinho, Taiva, Taquaral, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto.

4.4.3. A comprovao da rede credenciada dever ser efetuada mediante o envio de relao com extenso .xls ou .xlsx, devidamente indexada por municpio, contendo as seguintes informaoes: nome fantasia, razo social, CNPJ, endereo completo e telefone.

4.4.4. O no cumprimento dos quantitativos exigidos acarretar a inabilitao imediata da licitante, sujeitando-a as penalidades cabveis.

4.4.5. A CONTRATADA dever assegurar que todos os estabelecimentos credenciados mantenham, em local de fcil visualizao, identificao clara de sua adeso ao

sistema, bem como manter permanentemente atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados.

4.4.6. A Fundação poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, com o objetivo de aprimorar o atendimento aos usuários do cartão ou atender à demanda decorrente da admissão de novos empregados.

4.4.7. A Contratada deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações durante a vigência do contrato.

4.4.8. Em caso de descredenciamento de qualquer estabelecimento integrante da rede apresentada, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar sua substituição por outro de natureza e porte similares, assegurando a manutenção do padrão e da qualidade do atendimento.

4.4.9. A qualquer tempo, a Fundação poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que permanece assegurada a quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme exigido contratualmente.

4.4.10. Fica vedada a transferência a terceiros, a qualquer título e sob qualquer forma, ainda que parcial, das obrigações assumidas, bem como a subcontratação das prestações a que esteja obrigada, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando cabível.

5. DOS VALORES, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E SUA MANUTENÇÃO

5.1. Na proposta apresentada pela licitante deverá ser informada a taxa percentual de administração mensal, a ser aplicada sobre o valor total dos créditos disponibilizados, sendo vedada a apresentação de taxa negativa, deságio, desconto ou qualquer forma de rebate incidente sobre o valor nominal do benefício, nos termos da legislação vigente.

5.2. A taxa de administração deverá ser igual ou superior a 0% (zero por cento), observando o disposto no art. 3º da Lei nº 14.442/2022 e no art. 175 do Decreto nº 10.854/2021, que proíbem a concessão de deságio ou qualquer tipo de vantagem econômica que reduza o valor destinado ao trabalhador.

5.3. No percentual da taxa de administração deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, relacionados à prestação dos serviços, tais como emissão de cartões, substituições, tributos, encargos, despesas operacionais, logísticas, tecnológicas e quaisquer outros ônus necessários ao fiel cumprimento do objeto.

5.4. A taxa de administração ofertada permanecerá fixa e irrevogável durante toda a vigência contratual, salvo alteração normativa superveniente que determine expressamente sua revisão.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar à Fundação, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as respectivas Notas Fiscais, emitidas separadamente para cada unidade da Fundação. As Notas Fiscais deverão conter o detalhamento do objeto fornecido, com indicação do número do pedido correspondente. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, após o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo e mediante o atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 02 (dois) dias, contados do envio da Nota Fiscal, considerando a quantidade de créditos efetivamente emitidos, observados o número de beneficiários e os valores constantes nos respectivos pedidos.

6.3. A Nota Fiscal e o boleto bancário deverão ser encaminhados separadamente para cada pedido de crédito informando o departamento correspondente.

6.4. A Fundação não se obriga à execução do valor global estimado, uma vez que, durante a vigência do contrato, o número de empregados beneficiados e os valores dos benefícios poderão sofrer variações.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de emissão e crédito dos cartões, prevenindo qualquer risco de falsificação, clonagem ou fraude.

7.2. Disponibilizar e manter em funcionamento a Central de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone, internet ou aplicativo, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

7.3. Efetuar o bloqueio imediato do cartão em caso de perda, furto, roubo ou extravio, mediante solicitação à Central de Atendimento.

7.4. Transferir o saldo remanescente para novo cartão sempre que solicitado pelo empregado por meio da Central de Atendimento.

7.5. Realizar o reembolso aos estabelecimentos credenciados pelos valores referentes aos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária indicada expressamente pela empresa credenciada para esse fim.

7.6. Cancelar o credenciamento de estabelecimentos comerciais que não atendam às exigências sanitárias e nutricionais estabelecidas.

7.7. Assegurar total sigilo sobre todos os dados, materiais, documentos e informações a que tiver acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto do contrato, devendo orientar todos os profissionais envolvidos a cumprir rigorosamente essa obrigação.

8. DA GARANTIA

8.1 A Contratada deverá fornecer Garantia Contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser prestada sob as modalidades de caução, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A Contratada se compromete a substituir a garantia em bem, por fiança ou seguro emitido por instituição creditícia no prazo de até 5 (cinco) dias. Assim que for substituída, liberar-se-á o item descrito acima.

Referida garantia será liberada em favor da Contratada 30 (trinta) dias após o término da prestação dos serviços.

A garantia ficará retida, mesmo ao final do contrato, se houver reclamações ou infrações contratuais que possam resultar em multas ou punições.

9. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO:

9.1. Serão credenciadas todas as empresas que atenderem integralmente às exigências deste Termo de Referência e apresentarem a documentação exigida no Edital.

9.2. Poderão participar do credenciamento empresas legalmente constituídas no Brasil, cujo objeto social seja compatível com o objeto do Edital, operando em arranjo de pagamento aberto ou fechado.

9.3. As empresas credenciadas deverão manter seus dados cadastrais atualizados junto à Fundação Hospital Santa Lydia, sob pena de suspensão temporária do credenciamento até a devida regularização.

9.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

9.5. As INTERESSADAS são responsáveis pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

9.6. No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Edital no Diário Oficial do Município, será realizada a análise da documentação apresentada, procedendo-se ao credenciamento das empresas que atenderem a todas as

exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital.

9.7. Após a divulgação da relação geral de credenciadas e previamente à celebração dos contratos, a CONTRATANTE realizará processo interno para que os empregados beneficiários do vale-alimentação escolham a empresa credenciada de sua preferência.

9.8. O prazo para o primeiro exercício de escolha pelos empregados será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação formal realizada pela Administração.

9.9. As empresas credenciadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da primeira relação geral de credenciadas, para disponibilizar link de acesso a material institucional, com a finalidade de apresentar suas vantagens e diferenciais aos empregados.

9.9.1. O link disponibilizado pelas credenciadas será divulgado pela CONTRATANTE aos empregados, de forma simultânea e pelo mesmo canal de comunicação, garantindo a isonomia do processo de escolha.

9.9.2. O material permanecerá disponível durante todo o período destinado à escolha pelos empregados beneficiários.

9.10. Os empregados que não exercerem o direito de escolha, por qualquer motivo, serão automaticamente vinculados à empresa credenciada que obtiver o maior número de adesões.

9.11. Encerrado o prazo de escolha, a Administração informará a cada credenciada o respectivo quantitativo de adesões e as convocará para contratação.

9.11.1. Serão convocadas para contratação todas as credenciadas que obtiverem, no mínimo, 01 (uma) adesão.

9.11.2. As credenciadas terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da CONTRATANTE, para manifestar formalmente a aceitação da contratação, com base no quantitativo de adesões informado.

9.11.3. A empresa credenciada poderá recusar a contratação com base no quantitativo de adesões, sem que isso implique seu descredenciamento.

9.11.3.1. Nessa hipótese, a empresa permanecerá na relação geral de credenciadas, mantendo-se apta a participar de futuras consultas de preferência, inclusive aquelas decorrentes do término da vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses.

9.11.4. Caso a empresa credenciada escolhida desista da contratação antes da assinatura do contrato, será aberto novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os empregados realizem nova escolha dentre as credenciadas remanescentes.

9.12. Aos empregados admitidos após o encerramento do prazo inicial de escolha será disponibilizado o material institucional mais atualizado apresentado pelas credenciadas, assegurando-se, no momento da integração, o direito de escolha.

9.13. Ao término da vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, os empregados beneficiários deverão realizar nova escolha entre as empresas credenciadas, mediante processo interno de consulta, aplicando-se, no que couber, as disposições dos subitens anteriores.

9.14. Na hipótese de descontinuidade da relação contratual com qualquer credenciada, por qualquer motivo, será assegurado aos empregados a ela vinculados o direito de portabilidade para outra credenciada com contrato vigente, sendo automaticamente vinculados àquela com maior número de adesões caso não exerçam sua opção no prazo estabelecido.

10. INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS

10.1. Durante a vigência do credenciamento, será admitido o ingresso de novos interessados, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

10.2. Decorrido o período de 36 (trinta e seis) meses, contado da publicação do primeiro Edital, será realizada nova análise da documentação de eventuais interessados, procedendo-se ao credenciamento daqueles que atenderem a todas as exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital.

10.3. A relação geral de credenciados, conforme os critérios estabelecidos no Edital, será divulgada e mantida atualizada no sítio eletrônico da Fundação Hospital Santa Lydia, bem como nos demais meios exigidos pela legislação vigente.

10.4. O procedimento de análise de novos interessados será precedido de comunicado a ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Fundação Hospital Santa Lydia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.5. Nos procedimentos de análise de novos interessados, a Administração terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início divulgada na forma do subitem anterior, para conclusão da análise, habilitação dos interessados e publicação da relação geral de credenciados atualizada, admitida prorrogação mediante justificativa, observados os princípios da conveniência e do interesse público.

10.6. A relação geral de credenciados vigente será atualizada sempre que houver novos credenciamentos ou descredenciamentos, sendo publicada versão atualizada no sítio eletrônico da Fundação Hospital Santa Lydia e nos demais meios exigidos.

10.7. Após a inclusão de novos credenciados, poderá ser realizado novo processo de escolha pelos empregados beneficiários, a critério da Administração, ou assegurada a opção de portabilidade, nos termos do item 9.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O descenciamento ocorrerá nas seguintes hipóteses:

11.1.1. por solicitação do credenciado, mediante pedido formal encaminhado por escrito à Fundação Hospital Santa Lydia, por meio do e-mail fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br, produzindo efeitos a partir do respectivo protocolo;

11.1.2. perda superveniente das condições de habilitação exigidas no credenciamento;

11.1.3. descumprimento injustificado das obrigações contratuais;

11.1.4. aplicação de sanção administrativa que impeça a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

Parágrafo único. Nas hipóteses de descenciamento, será assegurada aos beneficiários vinculados à empresa descenciada a portabilidade para outra credenciada com contrato vigente, nos termos do item 9.14.

11.2. O pedido de descenciamento previsto no subitem 11.1.1 não exime o credenciado do cumprimento dos contratos eventualmente vigentes, nem das responsabilidades deles decorrentes.

12. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços descritos neste Termo de Referência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo haver renovação conforme previsto em lei.

Ribeirão Preto/SP, 31 de março de 2026.

Fernanda Frujuello da Silva
Coordenadora de Recursos Humanos
Fundação Hospital Santa Lydia

ANEXO II**CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – EDITAL Nº 019/2026**

1. As pessoas jurídicas interessadas no presente processo de credenciamento deverão comprovar a capacidade técnica de seus profissionais, nos termos deste Edital.
2. O profissional integrante do corpo técnico da pessoa jurídica interessada não poderá ter a qualidade de empregado desta Fundação, por vínculo celetista.
3. O profissional integrante do corpo técnico da pessoa jurídica deverá dispor de total compatibilidade de carga horária à Fundação, devendo ainda ser observada as restrições quanto a acumulação de cargos ou empregos públicos nos termos do art. 37, XVI da Constituição Federal.
4. A Fundação se resguarda no direito de indeferir a admissão de profissional derivado do corpo técnico da pessoa jurídica interessada em virtude de prévia inexecução contratual ou outras causas desabonadoras, inclusive as descritas neste Edital.
5. Durante a execução do contrato, a Fundação se resguarda no direito de deixar de incluir em escala, de forma temporária ou definitiva, o profissional que não se comportar de modo apropriado às determinações técnicas e normativas ou que viole a qualquer das condições estabelecidas neste Edital.

ANEXO III**Declaração nº1 – Edital nº 019/2026**

Declaramos, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a nossa contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Declaramos ainda, para os devidos fins, não estar em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou em insolvência civil.

Declaramos que os integrantes do corpo técnico especializado da empresa não incidem nas vedações constitucionais de acumulação de cargos ou empregos públicos, tampouco mantém vínculo celetista com esta Fundação.

Declaramos, por fim, a inexistência de débitos trabalhistas e junto ao FGTS em nome desta empresa.

Pelo presente, fica designado o(a) Sr(a). _____
(REPRESENTANTE_LEGAL),

portador(a) do CPF/MF. n.º _____ representante desta empresa,
estando ele credenciado a responder junto a V. Sas.

Ribeirão Preto/SP, _____ de _____ de 2026.

«RAZÃO_SOCIAL»
«REPRESENTANTE_LEGAL»
«CPF_REPRESENTANTE_LEGAL»

ANEXO IV**MINUTA DO CONTRATO – EDITAL nº 019/2026****CONTRATO n.º _____ / _____**

Por este instrumento particular de prestação de serviços determinados e específicos, à FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, denominada neste ato, simplesmente “CONTRATANTE”, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 13.370.183/00001-89, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Tamandaré, 434 – Cep. 14085-070 neste ato representada por CASSIA AMARO BATISTA DE SANTANA, Diretora Administrativa, e de outro lado, denominada neste ato, simplesmente “CONTRATADA”, pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços à terceiros, a empresa (...), inscrita no CNPJ sob o número (...), com sede na cidade de (...), Estado de (...), endereço na rua (...), Bairro: (...), Cep: (...), neste ato representada pelo seu representante legal (...), CPF/MF nº (...), RG nº: (...), têm entre si justo e acertado a prestação de serviços, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de intermediação, administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação, por meio de cartões magnéticos com chip de segurança ou tecnologia equivalente, aos empregados da CONTRATANTE, em conformidade com o Edital, Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, a ordem: Termo de Referência, Edital e Contrato.

CLÁUSULA 2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá entregar os cartões no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da relação de empregados.

2.2. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, com senha individual, em envelopes lacrados, contendo identificação do beneficiário.

2.3. A disponibilização dos créditos deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 20 de cada mês, antecipando-se quando coincidir com finais de semana ou feriados.

2.4. O descumprimento de prazos de entrega ou crédito caracterizará falha na execução contratual.

2.5. Os créditos não utilizados permanecerão acumulados e disponíveis ao beneficiário.

2.6. Em caso de rescisão, os créditos deverão permanecer válidos por no mínimo 90 (noventa) dias, com devolução à CONTRATANTE dos valores não utilizados.

CLÁUSULA 3 – DOS SISTEMAS E NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico com disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento).

3.2. O sistema deverá permitir, no mínimo: I – solicitação e gestão de créditos; II – relatórios completos e exportáveis; III – controle por unidade/departamento; IV – consulta de saldo em tempo real; V – bloqueio e segunda via.

3.3. Falhas sistêmicas superiores a 2 (duas) horas contínuas serão consideradas indisponibilidade relevante.

3.4. A CONTRATADA deverá possuir plano de contingência e recuperação de desastres.

CLÁUSULA 4 – DA REDE CREDENCIADA

4.1. A CONTRATADA deverá manter rede credenciada ativa, suficiente e compatível com a demanda.

4.2. Deverá garantir quantitativos mínimos exigidos no Termo de Referência durante toda a vigência.

4.3. O descredenciamento de estabelecimentos deverá ser imediatamente compensado por substituição equivalente.

4.4. A CONTRATANTE poderá exigir a ampliação da rede sempre que identificar prejuízo ao atendimento.

CLÁUSULA 5 – DOS VALORES E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários, acrescido da taxa de administração de % (_ por cento), incidente sobre o montante total mensal de créditos.

5.2. É vedada a aplicação de taxa negativa, deságio, desconto, rebate ou qualquer outra forma de vantagem econômica que reduza o valor nominal do benefício destinado aos empregados, em observância à legislação vigente.

5.3. A taxa de administração deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: emissão e entrega de cartões, manutenção de sistema, atendimento ao usuário, substituições, encargos trabalhistas, tributos, despesas operacionais, tecnológicas e logísticas, não sendo admitida cobrança adicional sob qualquer título.

5.4. A taxa de administração permanecerá fixa e irrevogável durante toda a vigência contratual, salvo hipótese de alteração legal ou normativa que determine sua revisão.

5.5. Os valores estimados constantes do Termo de Referência não geram obrigação de consumo mínimo por parte da CONTRATANTE, podendo variar para mais ou para menos conforme o número de beneficiários e as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho.

5.6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, revisar a composição dos valores de benefícios concedidos aos empregados, sem que isso implique reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que mantida a taxa de administração pactuada.

5.7. Não será devido qualquer valor à CONTRATADA a título de taxa sobre créditos não solicitados ou não disponibilizados.

5.8. A CONTRATADA declara que a taxa apresentada é suficiente para a execução integral do objeto, assumindo o risco de eventuais variações de custos durante a vigência contratual.

5.9. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente justificada, acompanhada de documentação comprobatória robusta, sendo analisada pela CONTRATANTE conforme legislação aplicável, não implicando aceitação automática.

5.10. A CONTRATANTE poderá realizar auditorias, a qualquer tempo, para verificação da correta aplicação da taxa de administração e da conformidade dos valores faturados.

CLÁUSULA 6 – DO PAGAMENTO

6.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as respectivas Notas Fiscais, emitidas separadamente por unidade/centro de custo, contendo obrigatoriamente a identificação do(s) pedido(s) de crédito, período de referência e detalhamento dos valores faturados.

6.2. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – Relatório detalhado dos créditos solicitados e disponibilizados, contendo: número do pedido, data da solicitação, data da disponibilização, quantidade de beneficiários, valor individual e valor total;

II – Comprovação da efetiva disponibilização dos créditos na data pactuada;

III – Demonstrativo da taxa de administração aplicada;

IV – Relação por unidade/departamento dos beneficiários atendidos;

V – Comprovação de regularidade fiscal, quando solicitado.

6.3. O pagamento será realizado em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, condicionado à verificação da conformidade dos documentos apresentados e da efetiva execução dos serviços.

6.4. O pagamento considerará exclusivamente os valores efetivamente solicitados e disponibilizados, não gerando qualquer obrigação de pagamento sobre estimativas ou valores não executados.

6.5. A CONTRATANTE poderá glosar, total ou parcialmente, valores apresentados em desacordo com o contrato, Edital, Termo de Referência ou relatórios de execução, devendo comunicar formalmente a CONTRATADA para correção e reapresentação.

6.6. Constatadas inconsistências, divergências ou falhas na execução dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.7. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário ou transferência eletrônica, conforme definido contratualmente.

6.8. Os pagamentos ficam condicionados à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da CONTRATADA durante toda a vigência contratual.

6.9. Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.10. A CONTRATANTE poderá realizar auditorias financeiras e operacionais, a qualquer tempo, para verificação da regularidade dos valores faturados e da execução contratual.

6.11. Eventuais atrasos de pagamento, desde que não decorrentes de falhas da CONTRATADA, serão corrigidos conforme índice legal aplicável.

6.12. A CONTRATANTE não se obriga à execução do valor global estimado, podendo os valores variar em função do número de beneficiários e das condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços em estrita conformidade com o Edital, Termo de Referência e este Contrato, observando padrões elevados de qualidade, eficiência, continuidade e segurança.

7.2. Assegurar a disponibilização dos créditos nas datas pactuadas, responsabilizando-se integralmente por quaisquer atrasos, falhas operacionais ou indisponibilidades, independentemente de culpa.

7.3. Manter sistema tecnológico com alta disponibilidade, segurança da informação e mecanismos de prevenção a fraudes, clonagens e acessos indevidos, incluindo monitoramento contínuo e trilhas de auditoria.

7.4. Disponibilizar Central de Atendimento ao Usuário (SAC) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo atendimento tempestivo para bloqueio, desbloqueio, consulta, contestação e demais serviços.

7.5. Efetuar bloqueio imediato de cartões em caso de perda, furto, roubo ou suspeita de fraude, bem como providenciar segunda via nos prazos contratuais.

7.6. Ressarcir integralmente a CONTRATANTE e/ou os beneficiários por prejuízos decorrentes de falhas de segurança, fraudes, indisponibilidades sistêmicas ou erros operacionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.7. Manter rede credenciada suficiente e adequada, conforme quantitativos mínimos, garantindo ampla cobertura e qualidade no atendimento, promovendo substituição imediata de estabelecimentos descredenciados.

7.8. Disponibilizar relatórios gerenciais completos, fidedignos e atualizados, sempre que solicitados, assegurando transparência e rastreabilidade das operações.

7.9. Assegurar o cumprimento integral da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado.

7.10. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança da informação ou evento que possa comprometer a execução contratual.

7.11. Manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.12. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo com a CONTRATANTE.

7.13. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.14. Responder por danos diretos e indiretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA 8 – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, nos termos da legislação vigente.

8.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.3. A garantia terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive multas, indenizações e ressarcimentos devidos.

8.4. A CONTRATANTE poderá executar a garantia, total ou parcialmente, nos casos de descumprimento contratual, independentemente de notificação judicial.

8.5. A CONTRATADA deverá recompor o valor da garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que houver sua utilização.

8.6. A garantia somente será liberada após o término da vigência contratual e a plena quitação de todas as obrigações, inclusive eventuais penalidades e ressarcimentos.

8.7. A existência da garantia não limita a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos.

CLÁUSULA 9 – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura.

9.2. Poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE e observância da legislação aplicável.

9.3. A prorrogação estará condicionada à avaliação satisfatória da execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento de prazos, níveis de serviço (SLA), qualidade do atendimento e manutenção da rede credenciada.

9.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir o contrato por interesse público devidamente justificado, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização, ressalvados os serviços efetivamente prestados.

9.5. O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, observados os prazos operacionais previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência; II – multa; III – suspensão temporária de participação em processos de contratação; IV – rescisão contratual; V – declaração de inidoneidade, quando cabível.

10.2. As multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, nos seguintes parâmetros:

I – atraso na disponibilização de créditos: multa de 1% (um por cento) do valor mensal por dia de atraso;

II – indisponibilidade do sistema superior ao SLA: multa de até 2% (dois por cento) do valor mensal por ocorrência;

III – falha na segurança da informação ou ocorrência de fraude: multa de até 5% (cinco por cento) do valor mensal, sem prejuízo do ressarcimento integral;

IV – descumprimento de exigências relativas à rede credenciada: multa de até 3% (três por cento) do valor mensal;

V – descumprimento de obrigações contratuais gerais: multa de até 2% (dois por cento) do valor mensal.

10.3. A reincidência de infrações poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa, inclusive rescisão contratual.

10.4. As multas poderão ser descontadas de valores devidos ou cobradas judicialmente.

10.5. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais; II – falhas reiteradas na execução dos serviços; III – indisponibilidade recorrente do sistema; IV – perda das condições de habilitação; V – interesse público devidamente justificado; VI – caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução.

11.2. A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral pela CONTRATANTE, mediante notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. Nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas multas, execução da garantia e demais penalidades previstas.

11.4. A rescisão não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações assumidas até a data de sua efetivação.

11.5. Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços por período mínimo necessário à transição, conforme determinado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato.

12.2. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedado seu uso para finalidades diversas.

12.3. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, bem como implementar mecanismos de controle de acesso, criptografia e monitoramento.

12.4. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando relatório detalhado do ocorrido e das medidas adotadas.

12.5. A CONTRATADA será integralmente responsável por danos decorrentes de vazamento, uso indevido ou tratamento irregular de dados pessoais.

12.6. Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver todos os dados pessoais tratados, conforme orientação da CONTRATANTE, ressalvadas hipóteses legais de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Ribeirão Preto/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

E por estarem assim certos, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teore forma, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto, _____ de _____ de _____ .

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CASSIA AMARO BATISTA DE SANTANA
CPF/MF
Diretora Administrativa

CONTRATADA

«RAZÃO_SOCIAL»CNPJ «CNPJ»
Representante legal:
«REPRESENTANTE_LEGAL»CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

ANEXO V**Portaria nº 042/2026**

Designa os membros da Comissão Especial do Processo de Credenciamento nº 042/2026.

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA-FHSL**, por meio de sua representante legal, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao Estatuto e as normas internas, bem como em razão da necessidade de efetivar o processamento do Credenciamento no âmbito desta entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar uma Comissão Especial destinada a organizar e concretizar o processo de credenciamento

Resolve:

Art. 1º. Designar para comporem a Comissão Especial do Processo de Credenciamento n.º 042/2026, as seguintes pessoas:

- Presidente: Guilherme Andrade Britto (CPF/MF 364.757.238-19)
- Membros: Fernanda Frujuello da Silva (CPF/MF 349.022.318-75) e Elisângela Cristina Boleta (CPF/MF 159.974.198-94) e observando:

I - Cabe a Comissão Especial planejar o processo de Credenciamento, elaborar o edital e demais atos, credenciar os habilitados e deliberar sobre os casos omissos.

II - As funções dos membros designados não serão remuneradas.

Art. 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 3º. Compete ao Presidente da Comissão presidir as reuniões e assinar os atos oficiais provenientes da Comissão.

Art. 4º. Compete ao Secretário da Comissão:

I - Lavrar as atas dos trabalhos da Comissão e os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros;

II - Coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

III - Propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 31 de março de 2.026.

Cássia Amaro Batista de Santana
Diretora Administrativa
Fundação Hospital Santa Lydia

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO
INCISO XI DO ART. 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012)
(Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

À FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

_____ «RAZÃO_S
OCIAL» , com sede a _____
«LOGRADOURO_DA_EMPRESA», _____ «BAIRRO»,
CEP: _____, na cidade de
_____ - Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, DECLARA à FUNDAÇÃO
HOSPITAL SANTA LYDIA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o
Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a
que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é
regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e
Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples
Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -

Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Ribeirão Preto, _____ de _____ de _____

«RAZÃO_SOCIAL»

«REPRESENTANTE_LEGAL» RG: _____ CPF